



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 85, de 22 de agosto de 2013 que “disciplina a realização de feiras, exposições e eventos no Município de Itaúna e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 12 da Lei Complementar nº 85/13 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 É expressamente vedada a comercialização dos seguintes produtos:

- I - fogos de artifício e correlatos;*
- II - tabaco, fumo ou cigarros de qualquer procedência;*
- III - bebidas alcoólicas, no atacado;*
- IV - armas de fogo e munições;*
- V - produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como aqueles falsificados ou “pirateados”.*

Art. 2º Permanecem inalteradas das demais disposições da Lei Complementar.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 8 de março de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ilimane Lopes Cardoso
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município